

tigo 16.º do decreto com força de lei de 18 de Março de 1911;

Atendendo ao que me representou o Ministro de Instrução Pública e no uso das autorizações concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º A leitura pública na Biblioteca Nacional de Lisboa começará às dez horas e terminará às dezanove, de 15 de Março a 15 de Setembro, e às dezoito horas, nos outros meses.

Art. 2.º À Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos compete fixar as gratificações ao pessoal nos termos do presente decreto, considerando-se como horas extraordinárias de serviço as que forem desempenhadas depois das dezasseis horas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Joaquim Pedro Martins.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:055

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei

de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no orçamento e respectivo desenvolvimento da despesa do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o ano económico de 1916-1917 sejam efectuadas as seguintes transferências, na importância total de 1.75\$, sendo:

Do artigo 17.º, capítulo 4.º, «Vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro», para o artigo 20.º, mesmo capítulo, «Ajudas de custo e despesas de transportes do pessoal da aludida Direcção Fiscal».	1.000\$00
Do artigo 23.º, capítulo 4.º, «Material e outras despesas da Repartição de Caminhos de Ferro», para o artigo 25.º, mesmo capítulo, «Comissão Internacional de Congresso de Caminhos de Ferro»	75\$00
Total.	1.075\$00

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*, nos termos do referido n.º 5.º daquela lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—Augusto Luís Vieira Soares—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*